

JUSTIFICATIVA

A intenção deste projeto, que certamente contará com o apoio de todos os Vereadores desta Casa, é oferecer uma contribuição adicional à preservação da qualidade ambiental estabelecendo restrição de acesso a benefícios fiscais ou urbanísticos, previstos na legislação vigente, nos casos em que danos ambientais não encontram suficiente rigor na legislação existente para maior desestímulo à sua ocorrência.

Verificam-se, nos fatos que vêm sendo apurados na CPI-POLU n° 020/2006, processo n° 0032/2006, vários artifícios utilizados por pessoas ou empresas que tenham provocado danos significativos ao meio ambiente, no sentido de não cumprirem com as determinações legais de reparação aos danos causados.

O Município de São Paulo passa, desde a promulgação do Plano Diretor Estratégico em 2002, por uma significativa modernização da sua legislação urbanística. Nesse processo, dois aspectos são igualmente importantes e inovadores: a compreensão da importância da manutenção da qualidade ambiental em todos os seus aspectos e a postulação da função social social da propriedade urbana.

Ambos temas são devidamente colocados no Art. 12 da Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002, que define a função social da propriedade como "elemento construtivo do direito de propriedade" e que compreende entre os seus princípios" a adequação das condições de ocupação do sítio às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município" e, também, "a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade".

Chico Macena
Vereador